



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		Aquisição de Suplementos Nutricionais e Fraldas Geriátricas destinadas a pacientes críticos de todas as fases do ciclo de vida.
Data de Início do ETP		<u>Dia 14 de fevereiro de 2.025</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	SETOR SOCIAL SAÚDE
	Servidor (a)	Márcia S. Garcia
	Responsável:	Mariana Amorim de Oliveira
	Telefone:	(17) 3807-8750
	E-mail:	saude@ubaranasp.gov.br
	Data da Entrega:	<u>Dia 06 de março de 2.025</u>

2. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de apresentar a viabilidade técnica da contratação de modo a embasar o termo de referência justificando a contratação a partir dos elementos pré-estabelecidos na presente legislação.

Tendo em vista a necessidade de fórmulas nutricionais destinadas a pacientes críticos de todas as fases de vida, considerando que apresentam uma série de problemas específicos que requerem o uso desses suplementos, visto que, tiveram uma boa adequação e são ricos em vitaminas e nutrientes que se fazem necessários para a recuperação de cada paciente, já que alguns se encontram em estado de alto grau de desnutrição, outros em cuidados paliativos, assim como pacientes com patologias raras como Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Síndrome de Moebius/Epilepsia, broncodisplasia pulmonar, miopatia congênita 10º variante. Dessa maneira, o registro de preços de fórmulas nutricionais e fraldas geriátricas visam atender as solicitações de dietas e fórmulas especiais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Ubarana/SP.

Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS). Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos atendimentos que, devido ao elevado número de pessoas com deficiências física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos necessitam do uso diário de fraldas geriátricas. O fornecimento adequado desses produtos é essencial para garantir uma abordagem holística e compassiva na assistência à saúde desses pacientes.

No que cerne em relação aos suplementos nutricionais, a contratação se faz necessária para os suplementos com os referidos nomes ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN e FORTINI, tendo em vista que é essencial para assegurar que indivíduos em situação de vulnerabilidade ou condições de saúde específicas que refletem em suas condições clínicas mais complexas e na diversidade de perfis encontrados no Sistema Único de Saúde, se faz necessário a necessidade de tais suplementos.

3.1 Informações básicas

Surge a necessidade de aquisição mediante contratação de Suplementos Nutricionais com os referidos nomes ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN e FORTINI, considerando um problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, como também a solicitação do aumento de Fraldas Geriátricas a fim de atender o atendimento integral à população do Município de Ubarana, considerando que a Constituição prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos assim como um dever do Estado assegurar por meio de seus entes (União, Estados DF e Municípios). Sendo o conjunto de técnicas e regras que caracterizam a higiene imprescindíveis para a manutenção da saúde e redução dos riscos de doenças e desconfortos ao paciente, desse modo, preservando sua integridade física. O insumo de fraldas geriátricas é caracterizado como produto de higiene, e entende-se que o fornecimento desse produto é uma condição de cumprimento do dever do Estado, como acima mencionado nos demais artigos da Constituição.

Com o objetivo de atender as solicitações de suplementos nutricionais encaminhadas pelos médicos da Unidade Básica de Saúde (UBS) como também as encaminhadas pelos hospitais de referência da região, se faz necessário esta solicitação.

Diante dos expostos, faz se necessário a aquisição dos itens relacionados nas planilhas em anexo (item 6 do ETP) deste estudo para que o município de Ubarana, possa suprir as necessidades dos 45 (quarenta e cinco) pacientes que fazem a utilização dos Suplementos Nutricionais ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN e FORTINI atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos usuários qualidade de vida.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), no entanto a referida licitação e consequentemente aquisição dos medicamentos afim de suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS), consta com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente bem como com dotações orçamentárias e financeiras na LOA e LDO para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sendo exigida documentos e atestados constantes no artigo 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia na prestação pela empresa é estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e suas alterações subsequentes. Sendo a empresa responsável pelos produtos entregues porventura com defeitos, danificados ou não compatíveis com as especificações do termo.

O objeto do presente edital deverá ser entregue na Unidade básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Aristides Alves de Lima, 609 – Centro – Ubarana/SP – CEP 15225000, com as despesas com transporte até o local indicado por conta e custo da licitante.

No caso da Suplementação alimentar é imprescindível que seja Ensure, Nutren Just Protein e FORTINI, pelo fato dos pacientes, já estarem sendo atendidos por tais suplementações e tendo uma boa adequação com eles, corre-se o risco de alteração, e ter uma piora no estado dos pacientes.

Visto que são ricos em nutrientes destinados ao que cada paciente precisa para sua recuperação, em diversos momentos chegam bem debilitados e com indicações médicas desses suplementos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos Suplementos Nutricionais para a continuidade do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Ubarana/SP, para o ano de 2025, vem se baseando nos gastos conforme os anos decorrentes;

Se encontra em atendimento um total de 45 (quarenta e cinco) pacientes mensais, até o momento atual, a solicitação supracitada, justifica-se obrigatoriamente essas marcas, pelo fato que os pacientes tiveram uma boa adequação com os mesmos, visto que são ricos em vitaminas e nutrientes destinados ao que cada paciente necessita para sua recuperação, e em sua maioria chegam bem debilitados e por indicação médica deve ser estes suplementos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

O item 01 "ENSURE", engloba a maioria dos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do município de Ubarana, onde se encontram em situação de vulnerabilidade e alto grau de desnutrição, sendo o ENSURE o suplemento mais indicado devido ao seu valor nutricional elevado.

O item 02 "FORTINI" é destinado a um paciente de 02 (dois) ano e 02 (dois) meses, portadora de miopatia congênita 10ª variante, grave doença muscular progressiva, em uso de ventilação mecânica, traqueostomia e sonda nasoenteral, qualquer alteração na suplementação pode ser prejudicial ao seu estado.

O item 03 "NUTREN JUST PROTEIN" é destinado a uma paciente de 39 (trinta e nove) anos, portadora de ELA- Esclerose Lateral Amiotrófica, doença muscular degenerativa em progressão rápida, em uso de ventilação mecânica e sonda gastrointestinal, qualquer alteração em sua suplementação pode ser prejudicial ao seu estado.

No caso da Suplementação alimentar é imprescindível que seja Ensure, Nutren Just Protein e FORTINI, pelo fato dos pacientes, já estarem sendo atendidos por tais suplementações e tendo uma boa adequação com eles, corre-se o risco de alteração, e ter uma piora no estado dos pacientes.

Como também os quantitativos de Fraldas Geriátricas visando dar continuidade ao suporte a pacientes hipossuficientes que possuem recomendações médicas, para o ano letivo de 2025.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Conforme pesquisas de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), o levantamento de mercado visa buscar a melhor solução para um problema já existente, desse modo, foi feita a pesquisa de mercado para a aquisição sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os devidos e necessários fornecimentos ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes.

Sendo que a presente solicitação para contratação de empresa que forneça os itens descritos acima, é a mais vantajosa para a Administração pública sob os aspectos da economicidade, eficiência e qualidade, tendo em vista não se divisar uma alternativa que possa ser mais viável no momento, considerando-se uma série de fatores, como espaço físico suficiente para armazenamento em estoques, prazos de validade e demais quesitos considerados relevantes.

Os quantitativos para a aquisição são baseados no consumo, dos anos anteriores.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, cuja quantidades de consultas atendem satisfatoriamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

A pesquisa de mercado, é embasada na licitação que ocorreu no ano de 2024, no qual o valor estimado inicialmente foi de R\$ 396.338,14 sendo que após a disputa no pregão, o valor caiu para a importância de R\$ 174.786,40 e vem utilizando ao decorrer do ano, sendo previsto os contratos para encerramento em março/abril.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, aquisição de Fraldas Geriátricas e Suplementos Nutricionais visam garantir o bem-estar e dignidade dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) de todas as fases do ciclo de vida portadores de comorbidades e deficiências com a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A justificativa para o parcelamento da solução de aquisição de fraldas geriátricas e suplementação alimentar para pacientes do município de Ubarana reside na necessidade de otimização dos recursos financeiros e na garantia da continuidade do fornecimento desses itens essenciais para a saúde dos pacientes.

O parcelamento permite uma melhor gestão dos recursos públicos, distribuindo os custos ao longo do tempo e evitando impactos financeiros excessivos em um único período orçamentário. Além disso, considerando que a demanda por fraldas geriátricas e suplementação alimentar é contínua e de longo prazo, o parcelamento viabiliza a manutenção do abastecimento constante, assegurando a assistência adequada aos pacientes atendidos pelo município.

Dessa forma, o parcelamento se apresenta como uma medida estratégica que permite conciliar as necessidades assistenciais com a disponibilidade financeira do município, garantindo a continuidade do serviço de saúde de forma sustentável e eficiente.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo vem com o intuito de demonstrar que os itens listados são necessários não apenas para o cumprimento da legislação presente, como também para oferecer um tratamento aos usuários da rede municipal de saúde de maneira digna, comprometendo-se a resguardar-lhes o direito a vida e a saúde, assim como a Constituição Federal estabelece, de modo a suprir as necessidades dos hipossuficientes para que possam viver com devida qualidade. O município de Ubarana conta com 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), que atualmente fornece regularmente a um total de 43 (quarenta e três) pacientes, que demandam a quantidade de 06 (seis) pacotes por mês de fraldas geriátricas por usuário, contanto com pessoas com deficiências físicas, mentais, ou neurológicas, como também pessoas com mobilidade reduzida, e idosos acamados. Como também fornece suplementos nutricionais (ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN, FORTINI), a um total de 45 (quarenta e cinco) pacientes mensais.

O suplemento de nome ENSURE tem um valor nutricional elevado que permite que os demais pacientes englobados pela Unidade Básica de Saúde que se encontram em alto nível de desnutrição e em situação de vulnerabilidade possam progredir para uma boa recuperação. Enquanto o suplemento de nome NUTREN JUST PROTEIN é destinado a uma paciente portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), uma doença muscular degenerativa de progressão rápida. Já o suplemento FORTINI, é destinado a uma paciente de 02 (um) ano e dois meses portadora de miopatia congênita 10º variante, que é uma grave doença muscular progressiva, a paciente já se encontra em uso de ventilação mecânica e traqueostomia e sonda nasointestinal, e também a outra paciente de 02 anos e 8 meses com doença neurológica.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Diante ao exposto acima, a futura licitação tem o objetivo de efetivar o direito a esses usuários do Sistema Único de Saúde a receber o tratamento adequado conforme seus prontuários médicos satisfazendo suas necessidades e demandas a fim de garantir-lhes qualidade de vida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em razão a eventual necessidade de adequação para a execução da demanda escolhida, não se vislumbra necessidade de providências para quaisquer adequações, quer seja logística ou na questão de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário a realização de contratação correlatadas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. FISCALIZAÇÃO

A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, devendo o fornecedor atender suas solicitações.

A gestão do contrato ou da ata de registro de preços será também confiada à servidor formalmente designado.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização das fraldas geriátricas pode gerar um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, pois esses produtos são descartáveis e não biodegradáveis. O descarte inadequado desses resíduos pode contribuir para a poluição do solo e da água.

Portanto o município de Ubarana, tem um Contrato com um terceiro, que faz esse descarte dos resíduos em área compatível, determinada por Lei.

Com essas medidas podemos contribuir para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição e uso das fraldas geriátricas e suplementação alimentar, garantindo uma abordagem mais sustentável e responsável em relação ao meio ambiente.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Com base na análise realizada, concluímos que a contratação para a aquisição de fraldas geriátricas e suplementação alimentar destinadas aos pacientes do município de Ubarana é viável e adequada para atender às necessidades identificadas. A disponibilização desses itens é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o cuidado integral da população idosa atendida pelo município. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação com base nas especificações e requisitos estabelecidos, visando assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde necessários.

Ubarana – SP, dia 06 de março de 2025.

Marcia S. Garcia
(Assistente Social)
CRESS – 64567

Dra. Rafaela Venancio de Souza
(Médica)
CRM 223373

Marlana Amorim de Oliveira
(Coordenadora da Saúde)